**LEI Nº 2.993/2022 – DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.600 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001 ACRESCENTANDO NOVO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** ° Fica acrescido o artigo 9º-A à Lei Municipal nº. 1.600 de 12 de novembro de 2001:

**Art. 9º-A** O contratado por tempo determinado que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, para o qual foi admitido, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo V da Lei Complementar nº. 031, de 05 de dezembro de 2001, e Anexo V da Lei Complementar nº. 030/2001, de 05 de dezembro de 2001, respectivamente.

**§ 1º** O percentual será calculado sobre o vencimento do contratado por tempo determinado e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante do Anexo V da Lei Complementar nº. 031, de 05 de dezembro de 2001, e Anexo V da Lei Complementar nº. 030/2001, de 05 de dezembro de 2001, respectivamente.

**§ 2º** A concessão do adicional de que trata o *caput* deste artigo, dar-se-á após a apresentação do diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do foi contratado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento, junto à Secretaria Municipal de Administração.

**§ 3º** É vedado o acúmulo de adicional de titulação, sob a mesma denominação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Executivo Municipal, em 21 de junho de 2022.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993

Antony Cezar Seidler Grigol

Servidor Designado